

CÓD: OP-055JH-21 7908403506453

# BAYEUX PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX DO ESTADO DA PARAÍBA

Agente de Trânsito

**EDITAL Nº 001/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021** 

,		
IN	$\neg$	$\sim$ r
$\Pi M$	יונו	١.г

# Língua Portuguesa

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9.	Fonética. Encontros Vocálicos e Consonantais. Sílaba e Tonicidade. Divisão Silábica. 01  Morfologia. Componentes de um Vocábulo. 02  Formação das Palavras. 08  Significação das Palavras. 09  Classes de Palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição. 09  Sintaxe 09  Concordância Nominal e Concordância Verbal. 11  Acentuação Gráfica. 13  Interpretação de Texto. 13  Ortografia. 14
Co	onhecimentos de Bayeux
1.	História e Geografia do Município de Bayeux01
	anhacimantas Espacificas
	Onhecimentos Específicos  gente de Trânsito  Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)01  Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações, até a data de publicação deste edital, de números
1. 2.	<b>gente de Trânsito</b> Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)01  Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações, até a data de publicação deste edital, de números 26/1998
1. 2. 3.	<b>gente de Trânsito</b> Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)01  Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações, até a data de publicação deste edital, de números 26/1998
1. 2. 3. 4.	Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)01 Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações, até a data de publicação deste edital, de números 26/1998
1. 2. 3. 4. 5.	Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)01 Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações, até a data de publicação deste edital, de números 26/1998
1. 2. 3. 4.	Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)
1. 2. 3. 4. 5. 6.	Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)01 Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações, até a data de publicação deste edital, de números 26/1998
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7.	Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9.	Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11.	Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.	Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13.	Gente de Trânsito         Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14.	Gente de Trânsito         Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)       .01         Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações, até a data de publicação deste edital, de números 26/1998       .43         36/1998       .43         92/1999       .43         160/2004       .44         197/2006       .44         2277/2008       .45         277/2008       .46         356/2010       .47         371/2010 (exceto as fichas)       .48         396/2011       .49         432/2013       .51         453/2013       .52         508/2014       .53
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15.	Gente de Trânsito         Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16.	Gente de Trânsito         Lei nº 9.503/1997 e suas alterações até a data de publicação deste edital (institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB)       .01         Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações, até a data de publicação deste edital, de números 26/1998       .43         36/1998       .43         92/1999       .43         160/2004       .44         197/2006       .44         2277/2008       .45         277/2008       .46         356/2010       .47         371/2010 (exceto as fichas)       .48         396/2011       .49         432/2013       .51         453/2013       .52         508/2014       .53

# FONÉTICA. ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS. SÍLABA E TONICIDADE. DIVISÃO SILÁBICA

Muitas pessoas acham que fonética e fonologia são sinônimos. Mas, embora as duas pertençam a uma mesma área de estudo, elas são diferentes.

#### **Fonética**

Segundo o dicionário Houaiss, fonética "é o estudo dos sons da fala de uma língua". O que isso significa? A fonética é um ramo da Linguística que se dedica a analisar os sons de modo físico-articulador. Ou seja, ela se preocupa com o movimento dos lábios, a vibração das cordas vocais, a articulação e outros movimentos físicos, mas não tem interesse em saber do conteúdo daquilo que é falado. A fonética utiliza o Alfabeto Fonético Internacional para representar cada som.

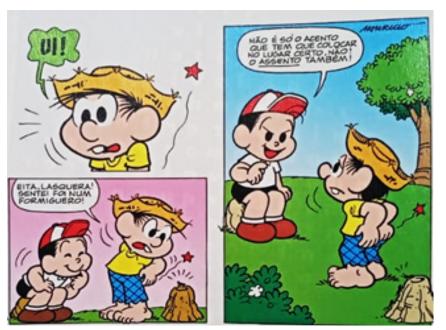
Sintetizando: a fonética estuda o movimento físico (da boca, lábios...) que cada som faz, desconsiderando o significado desses sons.

# Fonologia

A fonologia também é um ramo de estudo da Linguística, mas ela se preocupa em analisar a organização e a classificação dos sons, separando-os em unidades significativas. É responsabilidade da fonologia, também, cuidar de aspectos relativos à divisão silábica, à acentuação de palavras, à ortografia e à pronúncia.

Sintetizando: a fonologia estuda os sons, preocupando-se com o significado de cada um e não só com sua estrutura física.

Para ficar mais claro, leia os quadrinhos:



(Gibizinho da Mônica, nº73, p.73)

O humor da tirinha é construído por meio do emprego das palavras acento e assento. Sabemos que são palavras diferentes, com significados diferentes, mas a pronúncia é a mesma. Lembra que a fonética se preocupa com o som e representa ele por meio de um Alfabeto específico? Para a fonética, então, essas duas palavras seriam transcritas da seguinte forma:

Acento	asẽtu
Assento	asẽtu

Percebeu? A transcrição é idêntica, já que os sons também são. Já a fonologia analisa cada som com seu significado, portanto, é ela que faz a diferença de uma palavra para a outra.

Bom, agora que sabemos que fonética e fonologia são coisas diferentes, precisamos de entender o que é fonema e letra.

Fonema: os fonemas são as menores unidades sonoras da fala. Atenção: estamos falando de menores unidades de som, não de sílabas. Observe a diferença: na palavra pato a primeira sílaba é pa-. Porém, o primeiro som é pê (P) e o segundo som é a (A).

Letra: as letras são as menores unidades gráfica de uma palavra.

Sintetizando: na palavra pato, pa- é a primeira sílaba; pê é o primeiro som; e P é a primeira letra.

#### LÍNGUA PORTUGUESA

Agora que já sabemos todas essas diferenciações, vamos entender melhor o que é e como se compõe uma sílaba.

**Sílaba**: A sílaba é um fonema ou conjunto de fonemas que emitido em um só impulso de voz e que tem como base uma vogal. A sílabas são classificadas de dois modos:

# Classificação quanto ao número de sílabas:

As palavras podem ser:

- Monossílabas: as que têm uma só sílaba (pé, pá, mão, boi, luz, é...)
- Dissílabas: as que têm duas sílabas (café, leite, noites, caí, bota, água...)
- Trissílabas: as que têm três sílabas (caneta, cabeça, saúde, circuito, boneca...)
- Polissílabas: as que têm quatro ou mais sílabas (casamento, jesuíta, irresponsabilidade, paralelepípedo...)

# Classificação quanto à tonicidade

As palavras podem ser:

- Oxítonas: quando a sílaba tônica é a última (ca-fé, ma-ra-cu-já, ra-paz, u-ru-bu...)
- Paroxítonas: quando a sílaba tônica é a penúltima (me-sa, sa-bo-ne-te, ré-gua...)
- Proparoxítonas: quando a sílaba tônica é a antepenúltima (sá-ba-do, tô-ni-ca, his-tó-ri-co...)

#### Lembre-se que:

Tônica: a sílaba mais forte da palavra, que tem autonomia fonética.

Átona: a sílaba mais fraca da palavra, que não tem autonomia fonética.

Na palavra *telefone*: te-, le-, ne- são sílabas átonas, pois são mais fracas, enquanto que *fo*- é a sílaba tônica, já que é a pronunciada com mais força.

Agora que já sabemos essas classificações básicas, precisamos entender melhor como se dá a divisão silábica das palavras.

#### Divisão silábica

A divisão silábica é feita pela silabação das palavras, ou seja, pela pronúncia. Sempre que for escrever, use o hífen para separar uma sílaba da outra. Algumas regras devem ser seguidas neste processo:

# Não se separa:

- Ditongo: encontro de uma vogal e uma semivogal na mesma sílaba (cau-le, gai-o-la, ba-lei-a...)
- Tritongo: encontro de uma semivogal, uma vogal e uma semivogal na mesma sílaba (Pa-ra-guai, quais-quer, a-ve-ri-guou...)
- Dígrafo: quando duas letras emitem um único som na palavra. Não separamos os dígrafos ch, lh, nh, gu e qu (fa-cha-da, co-lhei-ta, fro-nha, pe-guei...)
  - Encontros consonantais inseparáveis: re-cla-mar, psi-có-lo-go, pa-trão...)

# Deve-se separar:

- Hiatos: vogais que se encontram, mas estão é sílabas vizinhas (sa-ú-de, Sa-a-ra, ví-a-mos...)
- Os dígrafos rr, ss, sc, e xc (car-ro, pás-sa-ro, pis-ci-na, ex-ce-ção...)
- Encontros consonantais separáveis: in-fec-ção, mag-nó-lia, rit-mo...)

# MORFOLOGIA. COMPONENTES DE UM VOCÁBULO

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

Veja, a seguir, as características principais de cada uma delas.

CLASSE	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
ADJETIVO	Expressar características, qualidades ou estado dos seres Sofre variação em número, gênero e grau	Menina inteligente Roupa azul-marinho Brincadeira de criança Povo brasileiro
ADVÉRBIO	Indica circunstância em que ocorre o fato verbal Não sofre variação	A ajuda chegou <i>tarde</i> . A mulher trabalha <i>muito</i> . Ele dirigia <i>mal</i> .
ARTIGO	Determina os substantivos (de modo definido ou indefinido) Varia em gênero e número	A galinha botou <i>um</i> ovo. <i>Uma</i> menina deixou <i>a</i> mochila no ônibus.

#### LÍNGUA PORTUGUESA

CONJUNÇÃO	Liga ideias e sentenças (conhecida também como conectivos) Não sofre variação	Não gosto de refrigerante <i>nem</i> de pizza. Eu vou para a praia <i>ou</i> para a cachoeira?
INTERJEIÇÃO	Exprime reações emotivas e sentimentos Não sofre variação	Ah! Que calor Escapei por pouco, ufa!
NUMERAL	Atribui quantidade e indica posição em alguma sequência Varia em gênero e número	Gostei muito do <i>primeiro</i> dia de aula. <i>Três</i> é a <i>metade</i> de <i>seis</i> .
PRONOME	Acompanha, substitui ou faz referência ao substantivo Varia em gênero e número	Posso <i>ajudar</i> , senhora?  Ela me ajudou muito com o meu trabalho.  Esta é a casa onde eu moro.  Que dia é hoje?
PREPOSIÇÃO	Relaciona dois termos de uma mesma oração Não sofre variação	Espero <i>por</i> você essa noite. Lucas gosta <i>de</i> tocar violão.
SUBSTANTIVO	Nomeia objetos, pessoas, animais, alimentos, lugares etc. Flexionam em gênero, número e grau.	A <i>menina</i> jogou sua <i>boneca</i> no <i>rio</i> . A <i>matilha</i> tinha muita <i>coragem</i> .
VERBO	Indica ação, estado ou fenômenos da natureza Sofre variação de acordo com suas flexões de modo, tempo, número, pessoa e voz. Verbos não significativos são chamados verbos de ligação	Ana se <i>exercita</i> pela manhã. Todos <i>parecem</i> meio bobos. <i>Chove</i> muito em Manaus. A cidade <i>é</i> muito bonita quando vista do alto.

#### Substantivo

### Tipos de substantivos

Os substantivos podem ter diferentes classificações, de acordo com os conceitos apresentados abaixo:

- Comum: usado para nomear seres e objetos generalizados. Ex: mulher; gato; cidade...
- Próprio: geralmente escrito com letra maiúscula, serve para especificar e particularizar. Ex: Maria; Garfield; Belo Horizonte...
- Coletivo: é um nome no singular que expressa ideia de plural, para designar grupos e conjuntos de seres ou objetos de uma mesma espécie. Ex: matilha; enxame; cardume...
- Concreto: nomeia algo que existe de modo independente de outro ser (objetos, pessoas, animais, lugares etc.). Ex: menina; cachorro; praça...
- **Abstrato:** depende de um ser concreto para existir, designando sentimentos, estados, qualidades, ações etc. *Ex: saudade; sede; imaginação...* 
  - Primitivo: substantivo que dá origem a outras palavras. Ex: livro; água; noite...
  - Derivado: formado a partir de outra(s) palavra(s). Ex: pedreiro; livraria; noturno...
  - Simples: nomes formados por apenas uma palavra (um radical). Ex: casa; pessoa; cheiro...
  - Composto: nomes formados por mais de uma palavra (mais de um radical). Ex: passatempo; guarda-roupa; girassol...

# Flexão de gênero

Na língua portuguesa, todo substantivo é flexionado em um dos dois gêneros possíveis: feminino e masculino.

O **substantivo biforme** é aquele que flexiona entre masculino e feminino, mudando a desinência de gênero, isto é, geralmente o final da palavra sendo **-o** ou **-a**, respectivamente (*Ex: menino / menina*). Há, ainda, os que se diferenciam por meio da pronúncia / acentuação (*Ex: avô / avó*), e aqueles em que há ausência ou presença de desinência (*Ex: irmão / irmã; cantor / cantora*).

O **substantivo uniforme** é aquele que possui apenas uma forma, independente do gênero, podendo ser diferenciados quanto ao gênero a partir da flexão de gênero no artigo ou adjetivo que o acompanha (*Ex: a cadeira / o poste*). Pode ser classificado em **epiceno** (refere-se aos animais), **sobrecomum** (refere-se a pessoas) e **comum de dois gêneros** (identificado por meio do artigo).

É preciso ficar atento à **mudança semântica** que ocorre com alguns substantivos quando usados no masculino ou no feminino, trazendo alguma especificidade em relação a ele. No exemplo *o fruto* X *a fruta* temos significados diferentes: o primeiro diz respeito ao órgão que protege a semente dos alimentos, enquanto o segundo é o termo popular para um tipo específico de fruto.

#### Flexão de número

No português, é possível que o substantivo esteja no **singular**, usado para designar apenas uma única coisa, pessoa, lugar (*Ex: bola; escada; casa*) ou no **plural**, usado para designar maiores quantidades (*Ex: bolas; escadas; casas*) — sendo este último representado, geralmente, com o acréscimo da letra **S** ao final da palavra.

Há, também, casos em que o substantivo não se altera, de modo que o plural ou singular devem estar marcados a partir do contexto, pelo uso do artigo adequado (Ex: o lápis / os lápis).

# Variação de grau

Usada para marcar diferença na grandeza de um determinado substantivo, a variação de grau pode ser classificada em **aumentativo** e **diminutivo**.

Quando acompanhados de um substantivo que indica grandeza ou pequenez, é considerado **analítico** (*Ex: menino grande / menino pequeno*).

Quando acrescentados sufixos indicadores de aumento ou diminuição, é considerado sintético (Ex: meninão / menininho).

# LÍNGUA PORTUGUESA

#### Novo Acordo Ortográfico

De acordo com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, as **letras maiúsculas** devem ser usadas em nomes próprios de pessoas, lugares (cidades, estados, países, rios), animais, acidentes geográficos, instituições, entidades, nomes astronômicos, de festas e festividades, em títulos de periódicos e em siglas, símbolos ou abreviaturas.

Já as letras minúsculas podem ser usadas em dias de semana, meses, estações do ano e em pontos cardeais.

Existem, ainda, casos em que o uso de maiúscula ou minúscula é facultativo, como em título de livros, nomes de áreas do saber, disciplinas e matérias, palavras ligadas a alguma religião e em palavras de categorização.

#### Adjetivo

Os adjetivos podem ser simples (*vermelho*) ou compostos (*mal-educado*); primitivos (*alegre*) ou derivados (*tristonho*). Eles podem flexionar entre o feminino (*estudiosa*) e o masculino (*engraçado*), e o singular (*bonito*) e o plural (*bonitos*).

Há, também, os adjetivos pátrios ou gentílicos, sendo aqueles que indicam o local de origem de uma pessoa, ou seja, sua nacionalidade (brasileiro; mineiro).

É possível, ainda, que existam locuções adjetivas, isto é, conjunto de duas ou mais palavras usadas para caracterizar o substantivo. São formadas, em sua maioria, pela preposição *DE* + substantivo:

- de criança = infantil
- de mãe = maternal
- de cabelo = capilar

# Variação de grau

Os adjetivos podem se encontrar em grau normal (sem ênfases), ou com intensidade, classificando-se entre comparativo e superlativo.

- Normal: A Bruna é inteligente.
- Comparativo de superioridade: A Bruna é mais inteligente que o Lucas.
- Comparativo de inferioridade: O Gustavo é *menos* inteligente *que* a Bruna.
- Comparativo de igualdade: A Bruna é tão inteligente quanto a Maria.
- Superlativo relativo de superioridade: A Bruna é a mais inteligente da turma.
- Superlativo relativo de inferioridade: O Gustavo é o menos inteligente da turma.
- Superlativo absoluto analítico: A Bruna é muito inteligente.
- Superlativo absoluto sintético: A Bruna é inteligentíssima.

#### Adjetivos de relação

São chamados adjetivos de relação aqueles que não podem sofrer variação de grau, uma vez que possui valor semântico objetivo, isto é, não depende de uma impressão pessoal (subjetiva). Além disso, eles aparecem após o substantivo, sendo formados por sufixação de um substantivo (Ex: vinho do Chile = vinho chileno).

#### Advérbio

Os advérbios são palavras que modificam um verbo, um adjetivo ou um outro advérbio. Eles se classificam de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ADVÉRBIOS	LOCUÇÕES ADVERBIAIS
DE MODO	bem; mal; assim; melhor; depressa	ao contrário; em detalhes
DE TEMPO	ontem; sempre; afinal; já; agora; doravante; primeiramente	logo mais; em breve; mais tarde, nunca mais, de noite
DE LUGAR	aqui; acima; embaixo; longe; fora; embaixo; ali	Ao redor de; em frente a; à esquerda; por perto
DE INTENSIDADE	muito; tão; demasiado; imenso; tanto; nada	em excesso; de todos; muito menos
DE AFIRMAÇÃO	sim, indubitavelmente; certo; decerto; deveras	com certeza; de fato; sem dúvidas
DE NEGAÇÃO	não; nunca; jamais; tampouco; nem	nunca mais; de modo algum; de jeito nenhum
DE DÚVIDA	Possivelmente; acaso; será; talvez; quiçá	Quem sabe

#### Advérbios interrogativos

São os advérbios ou locuções adverbiais utilizadas para introduzir perguntas, podendo expressar circunstâncias de:

- Lugar: onde, aonde, de onde
- Tempo: quando
- Modo: como
- Causa: por que, por quê

# Grau do advérbio

Os advérbios podem ser comparativos ou superlativos.

- Comparativo de igualdade: tão/tanto + advérbio + quanto
- Comparativo de superioridade: mais + advérbio + (do) que
- Comparativo de inferioridade: menos + advérbio + (do) que

#### HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

#### HISTÓRICO DE BAYEUX

Os primeiros habitantes de Bayeux foram os índios Potiguaras que habitavam as margens do rio Paraíba e seu afluente rio Paroeira, iniciando-se próximo a ponte Sanhauá até as imediações do Cemitério Nossa Senhora da Boa Morte, portanto, atualmente local do centro do município.

Com a fundação de João Pessoa, em 05 de agosto de 1585, os portugueses iniciaram o desbravamento para conhecer o interior do Estado e já nos anos de 1700 vieram às construções de engenhos, obrigando os índios a se embrenhar-se nas matas e como nômades viveram em vários lugares. Hoje ainda existem descendentes dos Potiguaras habitando em Baia da Traição, enquanto outros foram embora para o Rio Grande do Norte.

Já em 1859, conforme consta no relatório da visita do Imperador D. Pedro II a Paraíba, após atravessar uma deteriorada ponte de madeira à comitiva imperial encontrou do outro lado da ponte um pequeno povoado onde alguns pescadores residiam em casebres de taipa, cobertos com palhas de coqueiro; local conhecido atualmente como Baralho. Este foi, portanto, o primeiro povoado de Bayeux e a ponte fora construída de cimento e ferro após seis anos da visita do Imperador; mesmo interditada continua existindo até os dias atuais.

Mas nessa época já existia no local onde hoje se encontra o centro do município, início da Rua Napoleão Laureano, um grande casarão que servia como ponto de compra e venda de escravos que vinham de Pernambuco e Rio Grande do Norte, e eram comercializados com os coronéis do interior do Estado da Paraíba. Esse casarão era propriedade do Alferes Quintino e o comércio de escravos perdurou até 1888, com a decretação da Lei Áurea, vindo a funcionar no local um engenho que funcionou até o ano de 1918. Atualmente este antigo casarão consta na relação dos monumentos históricos do município de Bayeux e conforme registro foi solicitado tombamento pela sua estrutura de época e importância social.

Bayeux era conhecido como Barreiras. Pertencia ao município de Santa Rita e a sua única rua era uma acanhada e estreita estrada de barro que ligava João Pessoa ao interior do Estado. Essa estrada de barro cortava o centro do povoado, onde o clima era suave, apresentava uma paisagem com muitas árvores frutíferas e lagoas de águas cristalinas. Tudo isso seduziu pessoas ricas da Capital do Estado que compraram propriedades e construíram vários casarões e sobrados, principalmente para veranear, época em que ainda não havia essa atual paixão pela orla marítima.

Desses casarões e sobrados, poucos restaram como a bela moradia do senhor Simplício Viana que veio a ser a primeira sede da Prefeitura Municipal de Bayeux; o casarão do senhor José Mendonça, primeiro comerciante de cereais do povoado, proprietário de terras e uma conhecida vacaria. Essa casa foi o local de reunião (sigilosa) de cidadãos bayeuxenses que lutaram pela emancipação política do município, tornando-se um prédio histórico e o casarão do Alferes Quintino. Foi também em um desses casarões do centro que viveu entre 1920 a 1922 o Ministro José Américo de Almeida e o engenheiro da Great-Westers Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho, veranista que ocupou entre 1915 a 1930 o casarão de Simplício Viana.

O trem da Great-Wuesters que passava direto no povoado começou a parar quando foi construída uma pequena estação ao lado da E.E.E.F.M. Engº José D´Avila Lins. A iniciativa para esse fato de fundamental importância foi através de um grande esforço do próprio engenheiro Antônio Augusto de Figueiredo Carvalho que veio de Portugal exclusivamente para ajudar na implantação da linha férrea. Era morador da cidade de João Pessoa, residindo na atual casa da pólvora e possuía um casarão em Bayeux para veraneio.

Nessa época o povoado vivia da pesca abundante, principalmente através dos dois portos principais que se localizava no centro do povoado: porto da Oficina e porto São Lourenço. Locais ainda sem poluição com uma extensa área de manguezal e o rio Paroeira corria livre sem a atual invasão de moradias e o atual elevado aterro no mangue.

O comércio de crustáceos era uma atividade progressiva, inclusive com a existência de fábrica de canoas, comércio que enriqueceu muitos bayeuxenses.

Foi por motivo dessa pesca abundante e a desorganização existente, inclusive pela falta de apoio aos pescadores e a desunião entre si que foi fundado no ano de 1925 a Colônia de Pescadores Arnaldo Z6 e veio a abrigar-se em um prédio da Avenida Liberdade no centro do povoado, tornando-se o órgão mais importante da época, pois era ponto de encontro das pessoas mais afortunadas e políticos, como também realizava os eventos das datas comemorativas e funcionava em suas dependências uma escola primaria.

Outra atividade muito importante da época veio através das olarias. Vários arrendatários administravam uma faixa de 09 olarias que pertencia ao senhor Abiatar de Vasconcelos; um comerciante que morava em João Pessoa e possuía um cartório em Santa Rita. Essa atividade também mudou a vida de muitos bayeuxenses, pois foi um período de muitas construções e a matéria bruta (argila) encontrada no solo era da melhor qualidade. As consideradas mais rentáveis ficavam localizadas no centro do povoado e algumas conseguiram sobreviver até os anos 70.

Em 1936 foi construído no centro o prédio do DER – Departamento de Estrada e Rodagem e dois anos depois foi construído ao lado a Escola Elementar Mixta de Barreiras, que veio a suprir as necessidades de vários estudantes que com muita dificuldade se locomoviam para João Pessoa ou Santa Rita, realizando um longo percurso a pé, pois ainda não existia veículo de transporte e as pessoas de melhor condição financeira usavam cavalos ou carroças.

A energia elétrica chegou ao centro do povoado em 1941, por motivo da construção da Colônia Getúlio Vargas, na época conhecida como Leprosário. Os postes de madeira que traziam a fiação elétrica percorriam toda a Avenida Liberdade, vindo de João Pessoa em direção à colônia. Logo os moradores fizeram gambiarra a fim de buscar energia para as suas casas. Em alguns locais os postes eram colocados no meio da rua e ainda havia a figura do acendedor de luz. Um homem que passava no final da tarde com uma comprida vara e acendia a luz da rua no interruptor do primeiro poste. Como também ainda existia a figura do vendedor de frutas penduradas em uma vara ou em burro de cargas, as conhecidas cangalhas e predominava as casas de taipa coberta com palhas de coqueiro.

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AGENTE DE TRÂNSITO

LEI № 9.503/1997 E SUAS ALTERAÇÕES ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL (INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO — CTB)

# **LEI № 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

# CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

# SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de

condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

# SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA NACIO-NAL DE TRÂNSITO

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 7o-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7o, com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 10 O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 20 (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 30 (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal, tem a seguinte composição:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

II-A - Ministro de Estado da Infraestrutura, que o presidirá;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministro de Estado da Educação;

V - Ministro de Estado da Defesa;

VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VII - (revogado);VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AGENTE DE TRÂNSITO

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - (VETADO)

XVIII - (VETADO)

XIX - (VETADO)

XX - (revogado);

XXI - (VETADO)

XXII - Ministro de Estado da Saúde;

XXIII - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXIV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XXV - (revogado);

XXVI - Ministro de Estado da Economia; e

XXVII - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º Os Ministros de Estado deverão indicar suplente, que será servidor de nível hierárquico igual ou superior ao nível 6 do Grupo--Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, no caso do Ministério da Defesa, alternativamente, Oficial-General.

§ 5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran.

§ 6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta." (NR)

Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame.

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - (VETADO)

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados;

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - (revogado):

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 1º As propostas de normas regulamentares de que trata o inciso I do caput deste artigo serão submetidas a prévia consulta pública, por meio da rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, antes do exame da matéria pelo Contran.

§ 2º As contribuições recebidas na consulta pública de que trata o § 1º deste artigo ficarão à disposição do público pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de encerramento da consulta pública.

§ 3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o Presidente do Contran poderá editar deliberação, ad referendum do Conselho e com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias, para estabelecer norma regulamentar prevista no inciso I do caput, dispensado o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, vedada a reedição.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 3º deste artigo sem o referendo do Contran, a deliberação perderá a sua eficácia, e permanecerão válidos os efeitos dela decorrentes.

§ 5º Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de acidentes de trânsito." (NR)

Art. 13. As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

§ 1º Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os segmentos da sociedade, relacionados no parágrafo anterior, serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º A coordenação das Câmaras Temáticas será exercida por representantes do órgão máximo executivo de trânsito da União ou dos Ministérios representados no Contran, conforme definido no ato de criação de cada Câmara Temática.

§ 4º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO) IV - (VETADO)

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AGENTE DE TRÂNSITO

VII - (VETADO)

VIII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN:

- IX dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios; e
- X informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  do art. 333.
- XI designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

- Art. 15. Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em matéria de trânsito.
- § 1º Os membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente.
- § 2º Os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de reconhecida experiência em trânsito.
- § 3º O mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução.
- Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

- I julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 18. (VETADO)

- Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições:
- II proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- III articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;
- IV apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;
- V supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

- VI estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;
- VII expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal:
- VIII organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação RENACH;
- IX organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAM;
- X organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;
- XI estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;
- XII administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;
- XIII coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o § 1º do art. 320; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)
- XIV fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;
- XV promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com as diretrizes do CONTRAN, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;
- XVI elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;
- XVII promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito:
- XVIII elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CON-TRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;
- XIX organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;
- XX expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim pelo poder público federal; (Redação dada pela lei nº 13.258, de 2016)
- XXI promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;
- XXII propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;
- XXIII elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;
- XXIV opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;
- XXV elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;